

GRUPO II – CLASSE III – 2ª CÂMARA

TC 028.754/2015-8.

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Município de Icó/CE.

Responsável: Município de Icó/CE (CNPJ: 07.669.682/0001-79).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÃO. ACÓRDÃO 2.089/2014-TCU-2ª CÂMARA. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO SOBRE A CORREÇÃO DA FALHA. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA UNIDADE TÉCNICA. ATENDIMENTO APENAS PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO MONITORAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2.089/2014 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC 033.434/2011-5, que cuidou da tomada de contas especial autuada por conversão do processo de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Icó/CE, no período de 25/10 a 17/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados pelo Pnae, Pnate, PSF e Bolsa Família, além de transferências voluntárias, no exercício de 2009.

2. Em suma, por intermédio do aludido Acórdão 2.089/2014, o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Fernando Cavalcante do Nascimento e Gildomar Ferreira Gonçalves, ex-secretários municipais de Educação, para condená-los, em solidariedade com a Transmater Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, aplicando, ainda, aos aludidos ex-secretários e ao Sr. Marcos Eugenio Leite Guimarães Nunes (ex-prefeito: gestão 2009-2012), a multa prevista no art. 58, II da mesma lei, sem prejuízo de expedir o referido item 9.8 do Acórdão 2.089/2014 na seguinte linha:

“(...) 9.8. determinar ao município de Icó/CE que se abstenha de liberar os médicos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Saúde da Família do cumprimento da carga horária semanal de 40h para cumprir plantão em hospitais municipais, uma vez que não há autorização normativa para tal procedimento, adotando as medidas cabíveis para suprir os quadros próprios dos referidos hospitais com os profissionais médicos necessários”.

3. Após a análise do feito, o auditor federal da Secex/CE lançou a sua instrução à Peça 25, com a anuência do secretário substituto da unidade técnica (Peça 26), nos seguintes termos:

“(...) 3. Em pronunciamento, à peça 8, foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE com vistas a obter informações atualizadas acerca do cumprimento do item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara.

4. Após reiteradas diligências, em resposta ao Ofício 2039/2016–TCU/Secex/CE (peça 11), a Prefeitura Municipal de Icó/CE enviou as informações solicitadas (peça 13).

5. Considerando que nas informações enviadas o município não apresentou nenhum documento que comprovasse o cumprimento da determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2089/2014 – TCU – 2ª Câmara, se resumindo a afirmar que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde não estão sendo liberados para cumprir plantão em hospital municipal, em instrução à peça 14 foi proposta a realização de nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresentasse a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de

Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

6. Por intermédio do Ofício 2443/2016–TCU/Secex/CE (peça 16), reiterado pelo Ofício 2742/2016–TCU/Secex/CE (peça 18), foi efetuada a diligência proposta.

7. Tendo tomado ciência (peças 17 e 19) das diligências enviadas, os Srs. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, então Prefeito Municipal de Icó/CE, e Raimundo Wgerles Beserra Maia, então Procurador-Geral do Município de Icó/CE, os mesmos não enviaram a documentação solicitada.

8. Considerando que os ofícios de diligência às peças 16 e 18 foram recebidos em outubro e dezembro de 2016 (peças 17 e 19), portanto, no final do mandato do então prefeito municipal e do então procurador-geral do município, e que em janeiro de 2017 a administração de Icó/CE mudou de gestor, entendeu-se necessária nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresentasse a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

9. Por intermédio do Ofício 606/2016–TCU/Secex/CE (peça 22), foi efetuada a diligência proposta.

EXAME TÉCNICO

10. Tendo tomado ciência (peça 24), em 29/3/2017, da diligência enviada, a Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Prefeita Municipal de Icó/CE, não enviou a documentação solicitada.

11. Vemos que a responsável é passível da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

12. Vê-se também, para o saneamento do presente processo, que se faz necessária nova diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, propomos:

a) que seja aplicada à responsável, Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Prefeita Municipal de Icó/CE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

b) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que seja realizada diligência à Prefeitura Municipal de Icó/CE, para que apresente a relação dos médicos que estão atuando nas Unidades Básicas de Saúde/Equipe de Saúde da Família no município, com os respectivos Contratos de Prestação de Serviço, para os que não ocupam cargos efetivos, ou os Termos de Posse, para os médicos ocupantes de cargos efetivos no município”.

É o Relatório.